

Fls. n.<sup>o</sup> 2  
Proc. 422/91

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
149	28/12/91	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI /52<sup>a</sup>/90 QUE DISPÕE  
SOBRE UTILIZAÇÃO DE VERBAS PARA  
COMBATE E PREVENÇÃO DE EPIDEMIA  
DE DENGUE.

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA, Prefeito do Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, promulga e sanciona a presente Lei, após a aprovação pela Câmara, de autoria do vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone:

art. 1 - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Mococa autorizado a dotar o Serviço de Vigilância Epidemiológica do DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICIPIO, em caráter de urgência, de pessoal e dos meios materiais necessários e suficientes para o combate e prevenção da epidemia de DENGUE.

art. 2 - O Serviço de Vigilância Epidemiológica, no que diz respeito à presente Lei, enquanto perdurar o atual nível atenção epidemiológica para com a DENGUE, contará com a seguinte estrutura funcional e material:

inciso 1-Chefia em tempo integral, com jornada mínima de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

inciso 2-Dotação de 2(dois) motoristas e 1(um) operador de pá carregadeira.

inciso 3-Criação de 2(dois) setores, com os respectivos encarregados responsáveis, contendo a dotação de 10(dez) auxiliares gerais, cada um, para as práticas de operação de limpeza e destruição dos focos de criação e reprodução do mosquito transmissor da moléstia.(Operação arrastão).

DESPACHO

1

A(s) Comissões de *Justiça*  
*Financeiros e Saúde*

Data 28/12/1991

Presidente

inciso 4-Dotação de 1(uma) viatura de carga, que poderá ser adquirida ou alugada por tempo determinado, nos termos do art. 2 desta LEI, com capacidade para 10(dez) toneladas.

inciso 5-Dotação de 1(uma) viatura para transporte de pessoal, que poderá ser adquirida ou alugada, nos termos do inciso anterior, com capacidade para, no mínimo, 5(cinco) passageiros e pequena carga.

art. 3 - As equipes formadas pelo pessoal acima definido poderão ser requisitadas ou contratadas, por tempo determinado, a critério da Diretoria do Departamento de Saúde que também definirá suas respectivas cargas horárias e jornadas de trabalho.

art. 4 -As despesas decorrentes da aplicação da presente LEI correrão por conta de dotação orçamentária própria.

art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA

Mococa em dezembro de 1.991

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone

**JUSTIFICATIVA:** Impõe-se o presente Projeto de Lei em face da extrema rapidez e gravidade com que esta se propagando a epidemia de **DENGUE** em nossa região. Não podemos nos furtar em tomar a iniciativa de encaminhar, a esta Casa, um Projeto de Lei que pudesse dotar o Sr. Chefe do Executivo dos meios necessários para o combate a esse mal.

Já é de todos sabido que o vizinho município de Ribeirão Preto se encontra vitimado pela epidemia de Dengue com, praticamente, mais de 700 casos da moléstia.. Não podemos permanecer de braços cruzados diante de fato tão chocante.

Sabemos que o atual nível epidêmico da Dengue atingiu esse lamentável índice "graças" ao descaso da autoridade sanitária e dos poderes constituidos..

Isto posto lançamos um apelo aos Srs. Vereadores para que aprovem o Presente Projeto de Lei, contribuindo, dessa forma, para debelar, no inicio, uma epidemia que poderá ter consequências muitíssimo mais graves do que se está imaginando.

(a) Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone.

Fls. n.º 3  
Proc. 722/91

PROCESSO N.º 722/90

- PROJETO DE LEI N.º 152<sup>a</sup>/90

Recebimento para estudo e  
parecer em 31/12/1990  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 14/3/1991

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

João Pedro  
PRESIDENTE

Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e  
parecer em 31/12/1990  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 14/3/1991

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

João Pedro  
PRESIDENTE

Comissão de Finanças

Recebimento para estudo e  
parecer em 31/12/1990  
com o prazo de 30 dias  
vencível em 14/3/1991

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE

Comissão de educação

RECEBIMENTO PARA ESTUDO E PARECER  
JMN no b7

com prazo de 15 dias vencível em 22/2/1991

Sala das Comissões em

14/2/1991  
João Pedro

DESIGNO REVISAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR

Italo Marzilino

com prazo de 15 dias vencível em 22/2/1991

Sala das Comissões em

14/2/1991  
João Pedro  
PRESIDENTE

DESIGNO REVISAR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR

Vari Estrela de Oliveira

com prazo de 15 dias vencível em 22/2/1991

Sala das Comissões em

14/2/1991

Obs. Solicitar parecer do setor de Fundo municipal e veredito do prefeito. João Pedro

Consultar reporta Dep. de Iúndi!



# Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 4  
Proc. 722 91

## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER CONJ. DAS COMISSÕES JUSTIÇA, FINANÇAS E SAÚDE

#### PARECER NR.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 152/a

INTERESSADO:- Ver. Dr. José Eduardo Ciparrone

#### RELATOR:

ASSUNTO: dispõe sobre utilização de verbas para combate e prevenção de epidemia de Dengue.

Examinada a matéria em profundidade, entendemos que quanto ao aspecto legal não impede sua aprovação, todavia quanto ao mérito deixa a desejar, tendo em vista as providências tomadas pela Diretoria de Saúde do Município, onde através de dois pedidos de informações, ficamos ciente do trabalho sério que exerce o Serviço de Vigilância Epidemiológica em defesa da população.

E em face das medidas já tomadas, de anterioridade ao Projeto examinado, o tornam inócuo para a finalidade, razão pela qual opinamos pelo seu arquivamento

É o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1.991

Comissão de Justiça e Redação

DR. TADEU REZENDE

JOÃO CARLOS DE MELO

DR. MARCOS CORDON DIAS

Comissão de Finanças e Orçamento

DR. MARCOS CORDON DIAS

NELSON ESPANHA

JOSÉ POMPEO CORRADI

Comissão de Saúde e Ass. Social

NEIDE FALARINI BEDIN ILTO FRANCISCO COELHO

REINALDO FERRACIN

99 Arquivado (22) 8/8

Fls. n.º 5  
Proc. 722/91



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

COMISSÃO ESPECIAL

Com base no parágrafo 3º do artigo 63 do Regimento Interno da Casa, designo os Vereadores: Dr. Marcos Cordon Dias, Nelson Espanha e José Pompeo Corradi- para emitir parecer junto a Comissão de: Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nr. 152/A/90- Processo 722/90

Câmara Municipal 28 de maio de 1991

Handwritten signature of Dr. Walter de Souza Xavier.

Dr. Walter de Souza Xavier

Presidente

PROCESSO RECEBIDO EM 03/06 / 1991

Handwritten signature and date: "Ferego P." followed by a large, stylized signature, and the date "03/06/91".



Fls. n.º 6  
Proc. 722/91

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

COMISSÃO ESPECIAL

Com base no parágrafo 3º do artigo 63 do Regimento Interno da Casa, designo os Vereadores: João Carlos de Mello, Dr. Tadeu Rezende e Dr. Marcos Cordon Dias- para emitir parecer junto a Comissão de: Justiça e Redação- ao Projeto de Lei nr. 152-A/90- Processo 722/90

Câmara Municipal 28 de maio de 1991

  
Dr. Walter de Souza Xavier

Presidente

PROCESSO RECEBIDO EM 03/05 / 1991





Fls. n.º 7  
Proc. 722/91

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

COMISSÃO ESPECIAL

Com base no parágrafo 3º do artigo 63 do Regimento Interno da Casa, designo os Vereadores: Ilto Francisco Coelho, Neyde Falarini Bedin e Prof. Reinaldo Ferracini para emitir parecer junto a Comissão de: Educação e Assistência Social.  
ao Projeto de Lei nr. 152/A/90 - Processo 722/90

Câmara Municipal 28 de maio de 1991

Dr. Walter *[Signature]* de Souza Xavier

Presidente

PROCESSO RECEBIDO EM 03/05/91



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8  
Proc. 722/91

Mococa, 28 de fevereiro de 1991.

ref. Of.CJR/91-CM.

Do Vereador - Dr. Jair Rotta

Ao Dr. Ary Pelaquin - Diretor do  
Serviço de Saúde Municipal

ASSUNTO : manifestação solicita sobre  
o Projeto de Lei 152<sup>a</sup>/90 inclu  
so.

Como Relator da matéria em questão, junto a Comissão de Justiça e Redação, estamos solicitando dos bons préstimos de V.Sa., no sentido de manifestar-se a respeito do Projeto de Lei 152<sup>a</sup>/90, cuja cópia juntamos.

Cordialmente subscreve

DR. JAIR ROTT

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fls. n.º 9  
Proc. 422/91

Mococa, 06 de março de 1991.

Of. nº005/91  
ra

Caro Vereador,

Ao ler o Projeto de Lei, constatamos que a matéria em questão encontra-se em atividade desde abril de 1.989. Foi exata mente em abril de 89 que através de convênio entre Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal de Mococa foi firmado convênio de Muni cipalização da SUCEN. Este convênio veio a acontecer especificamen te para dotar o Município com recursos financeiros e, assim, contra tar funcionários para o combate a Dengue e Febre amarela. Na época, pudemos contratar, após treinamento pela SUCEN Regional de Campinas e após concurso público, 13 funcionários. O Supervisor, foi desloca do de suas atividades no cemitério local e integrou ao grupo, tota lizando 14 funcionários. Tivemos um período de maio a novembro de 1.990 que ficamos com apenas 04 funcionários; atualmente, contamos com 20 funcionários na SUCEN. Em fevereiro, solicitamos à Secreta ria da Saúde, verbas para aquisição de caminhão e que deveremos ser atendidos.

*Rinaro F*  
A Chefia em tempo integral está a cargo da Sra. Ma dalena Taliberti Cunali, enfermeira padrão da Vigilância Sanitária. Sob sua orientação são formadas as equipes com os vinte funcionários que desenvolvem o trabalho de educação e orientação da população para retirada dos criadouros da Dengue.

A cidade foi mapeada em setores distintos e obede cem a uma sequência de acordo com a gravidade do momento. A viatura para transporte dos funcionários foi adquirida em setembro de 1.990 e encontra-se em funcionamento no Centro de Saúde. Desta maneira, po demos ver, que o combate a Dengue em Mococa em breve completará seu 2º aniversário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fle. n.º 10  
Proc. 722/91

cont.

Sendo só, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

DR. APY FERNANDO PELAQUIM  
Diretor de Saúde  
CPF 003.610.946/87  
CRM 17.938

ILMO. Sr.

Dr. JAIR CARLOS PEREIRA ROTTA

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 11  
Proc. 42291

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Of. nº 059/91  
mrp.

Mococa, 19 de junho de 1991.

Prezado Senhor:

Em resposta ao ofício de 05.06.91 venho a esclarecer:

a) - A atual situação da Dengue em nosso município é considerada excelente, tendo em vista que fomos pioneiros na municipalização ao combate do mosquito transmissor desta doença.

Nossa equipe, composta há 02 anos por 18 auxiliares de campo, vem desenvolvendo um trabalho onde realiza 04 visitas/ano a cada residência da zona urbana da cidade e nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias. Nestas visitas a equipe orienta a população, retira os criadouros do mosquito, coloca larvicida em pontos críticos e realiza também periodicamente "arrastões de limpeza em quintais".

O índice de Breteau, que mede a densidade larvária do mosquito - no município se encontra em torno de 0,5 sendo considerada a situação sob controle no momento.

No verão, época em que o mosquito se reproduz com grande intensida devido a condições propícias como altas temperaturas e água - parada das chuvas, conseguimos antever uma elevação do índice e realizamos aplicações de inseticida ambiental em toda a cidade, - em conjunto com a Sucen Regional. Este inseticida é utilizado quando o índice de Breteau ultrapassa a 5. Pudemos assim evitar uma epidemia de Dengue em nossa cidade. Nossa meta é conseguir zerar o índice de Breteau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

fl.02

Além deste trabalho, realizamos visitas domiciliares, atendendo a todas as reclamações sobre o mosquito transmissor da Dengue e fornecendo orientações sobre outros insetos tais como: percevejos, escorpiões, etc e também morcegos.

Realizamos vários trabalhos em casas infestadas por percevejos, orientando o morador, realizando em conjunto com a Sucen Regional aplicação de inseticida, trocando todos os colchões e móveis infestados pelo inseto. Os colchões foram doados pelo Fundo Social da Prefeitura Municipal.

- b) - Na vigilância Epidemiológica temos uma equipe composta por 01 médico, 01 enfermeira e 01 Técnico em Enfermagem.

Nosso programa de trabalho gira em torno do atendimento a todas as doenças de notificação compulsória, sua prevenção através de vacinação de rotina, organização de campanhas, atendimento médico e de enfermagem, orientações, realizando exames laboratoriais e visita domiciliar com atendimento extensivo aos comunicantes. Como por exemplo, podemos citar o Sub-Programa de Atendimento à Tuberculose e Hanseníase.

A prevenção da Raiva Humana é feita através de atendimento a pessoas agredidas por animais, através de vacinação e orientação dos clientes. Contamos com um Veterinário que realiza vacinação, apreensão de animais e atendimento de animais com suspeita da doença.

No momento, estamos iniciando trabalhos de prevenção da cólera tendo sido formada uma Comissão Municipal de Combate à doença.

- c) - Gostaria de informar à V.Sa., que o Departamento Municipal de Saúde, do qual faço parte como Enfermeira, mantém toda esta es-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.<sup>o</sup> 13  
Proc. 122191

trutura necessária ao atendimento dos pacientes e desenvolvimento dos trabalhos.

No aguardo de quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, firmamo-nos mui

Atenciosamente,

M. Magdalena T. Cunali  
MARIA MAGDALENA TALIBERTI CUNALI  
ENFERMEIRA VIG. EPIDEMIOLOGICA

~~DR. ARY FERNANDO PELAQUIM  
DIRETOR SAUDE.~~

ILMO. SR. VEREADOR  
DR. TADEU REZENDE  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOCOCA - SP

IM process  
Av + se as  
Ew 1d, o b-s  
spally

Fis. n.º 2  
Proc. 721 190



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 26 de dezembro de 1990

Of. nº 1188/90

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL = MOCOCA		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1780	26/12/90	

Solicitando sua apreciação em regime de urgência, de acordo com o que estabelece o artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, que concede um abono de Cr\$ 5.000,00 a todos os servidores e funcionários desta Prefeitura Municipal de Mococa, para atender as necessidades, principalmente daqueles que percebem nas faixas salariais mais baixas.

A solicitação de urgência justifica-se pela necessidade da preparação da folha de pagamento em tempo hábil, de acordo com a legislação vigente.

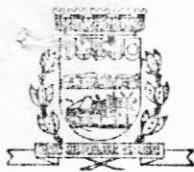
Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DR. JOÃO BATISTA ROTTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
MOCOCA - SP.

DESPACHO  
À(s) Comissões Justiça  
e Finanças  
S. Sessões 12/1990  
  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Fls. n.º 3  
Proc. 721 90/90

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 152 DE 26 DE *Dezembro* DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de ..... e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão, um abono no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a ser pago com o salário do mês de dezembro de 1.990. *X*

Art. 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da C.L.T., enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18.09.1987).

Art. 3º - O abono a que se refere o Artigo 1º, não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE DEZEMBRO DE 1.990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA  
Prefeito Municipal

Fis. n.º 4  
Proc. 721/90

PROCESSO N.º 721/91 - PROJETO DE LEI N.º 152/90

Recebimento para estudo e parecer em 05/03/1991 com o prazo de 20 dias vencível em 05/03/1991

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE  
Comissão de [unclear]

DESIGNO RELATÓRIO À PRESENTE MATÉRIA O V.º  
NATALÍSIO PH. 20/01  
com prazo de 10 dias vencível em 19/03/1991

Sala das Comissões em  
*[Handwritten signature]*

F

Recebimento para estudo e parecer em 05/03/1991 com o prazo de 20 dias vencível em 05/03/1991

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE  
Comissão de [unclear]

DESIGNO RELATÓRIO À PRESENTE MATÉRIA O V.º  
Jélio Batista de Souza  
com prazo de 10 dias vencível em 19/03/1991

Sala das Comissões em  
*[Handwritten signature]*

*APROVADO*  
Em 1a Discussão por unanimidade  
Sessão de 18 de 02 de 1991  
Presidente

**APROVADO**  
Em \_\_\_\_\_ Discussão por \_\_\_\_\_  
Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_  
Presidente

Emente aprovado e aprovado pelo  
Tribunal do Juiz de Direito.

- adverte-se ao artigo 1º, no seu final: "e  
o Poder Executivo fará manifestação à vista do projeto  
para dentro.

S.S. em 04-04-91



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei 152/90

INTERESSADO:- Prefeito Municipal

RELATOR:- Vereador-Natalisso Pazote

ASSUNTO:- Projeto de Lei 152/90 - concede abono de Cr 5.000,00 aos funcionários efetivos, serv.inativos, pensionistas e nomeados em comissão, a ser pago com o salário de dezembro.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 / Fz / 51

Natalisso Pazote

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15- Fz - 51

  
Dr. Jair Rotta

Presidente

  
João Batista de Souza

Secretário



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER Nº.

REFERENCIA:- Projeto de Lei 152/90

INTERESSADO:- Prefeito Municipal

RELATOR:- Vereador- João Batista de Souza

ASSUNTO:- Projeto de Lei 152/90- concede abono de Cr5.000,00 aos funcionários efetivos, serv.inativos, pensionistas e nomeados em comissão a ser pago com o salário de dezembro.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 16-78-51

João Batista de Souza  
relatorAPROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 15-78-51

Italo Maziero  
SecretárioNelson Alves  
Membro.



Câmara Municipal do  
Estado de São Paulo

Mococa  
Fls. n.º  
Proc. 721 190/91

ref. Of. 063/91-CM.

Mococa, 06 de março de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópias do Expediente que foram aprovados por esta Casa em Sessão Ordinária realizada no dia 04 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.05/91 - Projeto de Lei 152/90  
(Aprovado com Emenda).

AUTÓGRAFO Nº.06/91 - Projeto de Lei 03/91  
(autoria da Mesa da Câmara).

AUTÓGRAFO Nº.08/91 - Projeto de Lei 06/91  
(autoria do Vereador João Batista de Souza).

Aproveitamos esta oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER  
Presidente.

Exmo. Sr.

DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA

DD. Prefeito Municipal de

MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa  
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8  
Proc. 10100

AUTOGRAFO N.º 05 DE 1.991

Projeto de lei nº. 152/90

Artigo 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivo, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão, um abono no valor, de R\$5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros), a ser pago com o salário do mês de dezembro de 1.990, e corrigido monetariamente à época do efetivo pagamento.

Artigo 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime da C.L.T., enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº.1.703, de 18-09-1987).

Artigo 3º - O abono a que se refere o Artigo 1º, não será incorporado aos salários a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 05 de Março de 1.991.

W.S.  
Dr. Walter de Souza Xavier  
Presidente

J.R.  
Dr. Jair Rotta  
Secretario

Emenda ao Projeto 152/90 e 3/91

... com o salario de mês de dezembro de 1.990, e corrigido monetariamente à época do efetivo pagamento,

Artigo 1º -